

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO Nº 261/2023

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO AO PLANO 100% DIGITAL

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, com endereço na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, CEP: 09.400-110, na cidade de Ribeirão Pires - RP, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. Rangel Ferreira, doravante denominada **ENTE PÚBLICO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, CEP: 01012-905, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, pelo Presidente, Sr. Eduardo Foz Mange, com número de RG: 29.441.825-8 e CPF nº 271.435.658-30 e pelo Diretor Financeiro, Sr. Antonio Carlos de Almeida Amendola, com número de RG: 23.665.686-7 e CPF nº 151.874.718-30, doravante denominada **AASP**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base no disposto no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, pautado no Processo Administrativo nº 1279/2023, dispensa inexigibilidade de licitação, em razão do valor da contratação inviabilidade de competição outro, a saber: mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a associação dos advogados e/ou procuradores, franqueando-se aos profissionais indicados pelo **ENTE PÚBLICO** acesso a todos os produtos e serviços disponibilizados aos associados optantes pelo plano associativo 100% digital, considerados indivisíveis em seu conjunto, entre os quais atualmente se destacam:

- a) Revista do Advogado, com fornecimento ao menos semestralmente, de forma digital;
- b) Demais publicações disponibilizadas digitalmente pela AASP;
- c) Fornecimento de recortes das intimações e despachos judiciais e outros atos judiciais, inseridos nos Diários Eletrônicos de Justiça dos Estados e nos demais Diários Oficiais elencados no link <http://intimacoes2.aasp.org.br/intimacoesnovo/default.aspx>;
- d) Acesso aos serviços eletrônicos, Jurisprudência Online, Cálculos Judiciais, Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais, Competência Territorial, Informações Econômicas, Guia de Endereços, Gerenciador AASP, Aplicativo Móvel;
- e) Acesso aos serviços de conveniência, Biblioteca, Sala Privativa do Associado, Coworking e Escritório em Brasília; e
- f) Outros relacionados no **Anexo I**.

1.2. Os itens serão disponibilizados e acessados pelos advogados e/ou procuradores indicados por ela, cuja relação segue descrita no **Anexo II** fornecida pelo **ENTE PÚBLICO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além dos itens exemplificativos acima elencados, também são disponibilizados aos advogados e/ou procuradores indicados pelo **ENTE PÚBLICO**, mediante pagamento da respectiva taxa: Cursos (presencial e EAD), Serviços de Reprografias e Digitalização, Certificação Digital, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os itens acima disponibilizados pela **AASP**, especialmente o de intimações de despachos/atos judiciais, descrito na alínea “c”, **são meramente supletivos, não dispensando, portanto, a fiscalização/atuação direta do andamento das causas por parte dos Advogados e/ou Procuradores do ENTE PÚBLICO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A data e o horário de entrega dos recortes ficam condicionados à liberação das informações pelos órgãos oficiais de comunicação, o que inviabiliza a fixação de critério rígido de entrega das intimações.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PARÁGRAFO QUARTO. A relação nominal de advogados e/ou procuradores, fornecida pelo **ENTE PÚBLICO**, constante no **Anexo II**, poderá sofrer alterações, substituição e/ou eventual inclusão mediante solicitação por escrito, conforme conveniência do **ENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. As intimações deverão ser enviadas impreterivelmente para os endereços eletrônicos cadastrados em nome de cada advogado e/ou procurador.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 19/04/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes em termo aditivo.

3.2. As renovações limitar-se-ão ao prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, retroagindo em todos os seus efeitos aos atos já cumpridos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor da contribuição associativa para os associados da **AASP** será no valor de R\$ 78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos) por advogado e/ou procurador.

4.2. Pela disponibilização dos itens mencionados no objeto constante na Cláusula Primeira, o **ENTE PÚBLICO**, obriga-se assumir o pagamento das contribuições associativas de seus advogados e/ou procuradores, no importe total de R\$ 8.724,80 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo R\$ 74,96 (setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) por advogado e/ou procurador, já aplicado o desconto de aproximadamente 5% (cinco por cento), de acordo com o plano associativo 100% digital, estando inclusos todos demais encargos inerentes às atividades da **AASP**.

4.3. Os valores das contribuições associativas, bem como os percentuais de desconto, serão fixados a cada 12 (doze) meses considerando o ano civil e com base nas premissas orçamentárias da **AASP**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Caso o **ENTE PÚBLICO** opte pelas modalidades de pagamento: Anual, Semestral ou Trimestral, será concedido um percentual de desconto sobre o valor total mencionado no item 4.2 da cláusula quarta:

Anual, em parcela única, para 10 (dez) advogados/procuradores, totalizando o importe de R\$ 8.724,80 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), já aplicado nesse caso, aproximadamente 3,00% (três por cento) de desconto sobre o valor das contribuições associativas, com vencimento para;

5.2. O pagamento das contribuições associativas pelo **ENTE PÚBLICO** será efetuado mediante a emissão de Boleto Bancário (preferencialmente) /Nota de Débito pela **AASP** ou via depósito bancário.

5.3. No caso de incorreção do Boleto/Nota de Débito, serão restituídos à **AASP** para as correções necessárias, não respondendo o **ENTE PÚBLICO** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente contrato, correrão por conta do Processo Administrativo nº 1279/2023, fundamentado na lei 8.666/93, consignados no orçamento do **ENTE PÚBLICO** para o ano de 2023, no importe de R\$ 8.724,80 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), considerando:

Valor com desconto, em razão da modalidade de pagamento escolhida

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AASP

7.1. A **AASP** obriga-se a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **ENTE PÚBLICO**; e
- b) Atender todas as exigências constantes do objeto contratual nos estritos termos, prazos e condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO

8.1. O **ENTE PÚBLICO** obriga-se a:

- a) Observar os procedimentos e exigências trazidos pela lei 8.666/93 para os casos de dispensa inexigibilidade de licitação, tais como processo administrativo com justificativa, publicação na imprensa oficial, dentre outros a que ao caso se aplicar. Especialmente em casos de inexigibilidade de licitação, dever-se-á o **ENTE PÚBLICO** observar as exigências legais, tais como processo administrativo com a razão da escolha da **AASP**, justificativa do preço, comunicação à autoridade superior, ratificação e publicação na imprensa oficial, dentre outros ainda, que ao caso se aplicar;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do presente instrumento;
- c) Exercer a fiscalização do contrato, indicando formalmente o gestor para acompanhamento de sua execução, que poderá reclamar junto à **AASP** as falhas ou irregularidades eventualmente verificadas que, se não forem sanadas em prazo razoável, serão objeto de comunicação oficial à **AASP**, para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento; e
- d) Cumprir com sua obrigação referente ao pagamento das contribuições associativas, prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **AASP** reconhece, desde já, os direitos do **ENTE PÚBLICO** nos casos de resolução administrativa, prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não obstante o prazo estipulado para a vigência contratual, no exercício subsequente ao da assinatura do contrato, estará a renovação sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo acima a **AASP** não terá direito a qualquer espécie de indenização, com exceção das contribuições associativas em aberto na época da resolução, que será responsabilidade do **ENTE PÚBLICO**.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma disposição do presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.

10.2. Os eventuais tributos incidentes sobre o contrato em questão serão suportados, exclusivamente, pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte do **ENTE PÚBLICO** em relação à **AASP**, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, sejam trabalhista, previdenciário, securitário ou quaisquer outros que vieram a ser criados pelo Poder Público.

10.4. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular andamento do estipulado no presente, deverá ser imediatamente comunicado por uma parte à outra.

10.5. É de inteira responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** obter a autorização de seus advogados e/ou procuradores para sua inscrição na **AASP**, comprometendo-se a fornecer dados verdadeiros, corretos, atuais e completos de cada um dos servidores relacionados no presente Contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por estas informações.

10.6. A senha disponibilizada pela **AASP** é de uso pessoal e intransferível dos advogados e/ou procuradores, indicados pelo **ENTE PÚBLICO**, que tem a obrigação de mantê-la em sigilo. Em caso de uso indevido por terceiros, se comprometem a comunicar imediatamente à **AASP**.

10.7. A **AASP** poderá sempre que entender necessário, e a qualquer tempo, solicitar informações adicionais dos advogados e/ou procuradores indicados pelo **ENTE PÚBLICO**.

10.8. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus profissionais/prepostos atuem da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente as regras éticas, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, poderá acarretar o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas neste ajuste, sem prejuízo da parte prejudicada promover a rescisão contratual.

10.9. As partes afirmam, sob as penas da Lei:

a) não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- b)** não exercem atividades que incentivem a prostituição;
- c)** não exploram trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- d)** respeitam as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenados pela infringência de quaisquer destas leis;
- e)** não se encontram alocados em áreas embargadas pelo IBAMA;
- f)** não procederam a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foram condenados pela prática de atos da espécie;
- g)** não foram condenados por conflitos agrários;
- h)** não praticam atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foram condenados mediante sentença penal por atos da espécie;
- i)** respeitam as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenados por crimes ambientais;
- j)** não realizam atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- k)** não executam a extração ou industrialização de asbesto/amianto; e
- l)** não exploram jogos de prognósticos ou assemelhados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na eventual hipótese de as partes exercerem quaisquer das atividades elencadas acima, responderão civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

10.10. A omissão ou a tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos previstos neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser plenamente exercidos, a qualquer tempo.

10.11. Qualquer alteração do presente Contrato ou modificação das condições aqui acordadas deverão ser feitas obrigatoriamente por escrito, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O **ENTE PÚBLICO** e a **AASP** comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente instrumento, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.2. Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partícipes:

- I.** Respeitar a Política de Tratamento de Dados previstas neste Contrato, bem como à luz dos atos normativos das Partes;
- II.** Utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução deste Contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da outra parte;
- III.** Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- IV.** Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente Contrato no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;
- V.** Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados; e

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

VI. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.

11.3. Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as partes se comprometem a comunicar, de imediato, uma à outra, para apreciação do requerimento.

11.4. As Partes não poderão, sem prévia instrução e aprovação mútua, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este Contrato, sob pena de responsabilização.

11.5. A Parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento regula-se pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme prevê os artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterada pela Lei nº 9.648/98, lei 13.303/2016, lei 14.133/2021 se for o caso e, demais legislações aplicáveis.

12.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na rescisão do instrumento contratual, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ainda, a parte infringente, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de acordo , com base no disposto no artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SIGNATÁRIOS

14.1. O **ENTE PÚBLICO** e a **AASP** declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste contrato são seus procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma legislação aplicável, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

14.2. As partes reconhecem que a formalização da contratação por intermédio de meios tecnológicos (eletrônicos/digitais/plataformas/software etc.) é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que realizada com assinatura eletrônica, digital, digitalizada ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP 2.200/2001 em vigor no Brasil e que as cópias eletrônicas/digitais deste documento encaminhada por correio eletrônico (e-mail) têm o mesmo efeito que a via original assinada fisicamente ou de acordo com os padrões estabelecidos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

15.1. As partes convencionam que qualquer controvérsia será obrigatoriamente submetida à mediação coordenada por um mediador indicado em comum acordo entre as partes, no prazo de 10 dias a contar da data em que uma das partes tenha remetido, à outra, convite para o início da mediação.

15.2. O prazo acima estipulado será computado em dias corridos a partir da data de entrega do convite, por escrito. Ultrapassado o prazo sem que as partes tenham chegado a um consenso sobre a indicação do mediador ou, caso iniciada a mediação, as partes não alcancem uma composição em até 30 dias a contar da data de assinatura do termo de mediação, considerar-se-á frustrada a tentativa de composição da disputa e as partes poderão se valer dos meios contenciosos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para todas as questões resultantes deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, após tentativa de mediação entre as partes, sob pena de violação de cláusula contratual e aplicação das sanções pertinentes.

E por estarem às partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito, o qual é composto de 11 (onze) laudas incluindo os Anexos, ratificado por 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Pires, 19 de Abril de 2023.

Rangel Ferreira

ENTE PÚBLICO

Eduardo Foz Mange

Antonio Carlos de Almeida Amendola

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

PLANO ASSOCIATIVO AASP – 100% DIGITAL

Plano 100% Digitalizada R\$ 78,90	<ul style="list-style-type: none">• Intimações e-mail e site• Boletim digital e site• Revista do Advogado online	<ul style="list-style-type: none">• Gestão jurídica• Cálculo Judicial e Trabalhista• Biblioteca• Jurisprudência online• Cursos, palestras e eventos• Escritório em Brasília• Clube de Benefícios• Certificação Digital• Aplicativo Móvel
--	--	--

Quantidade de Advogados e/ou Procuradores: 10

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II

LISTAGEM DE ADVOGADOS E/OU PROCURADORES A SER FORNECIDA PELO ENTE PÚBLICO - PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

Nomes / Número da OAB:

NOMES	NÚMERO DA OAB
ANDRÉ REBECHI DUARTE	348.794
MAÍRA RODRIGUES COSTA GALVANO	228.132
LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS	117.071
MARCELO GOLLO RIBEIRO	150.408
MARISTELA ANTICO FERREIRA BARBOSA	128.078
MARTA APARECIDA DUARTE	104.913
SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA	123.880
LILIAN SAYURI NAKANO FERREIRA	155.757
BIANCA ROSA DE MESQUITA MUCCI	387.421
LUIZ CARLOS BRIGANTI	113.203

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 261/2023

OBJETO: Prestação de serviços de recortes de intimações judiciais e do Tribunal do Estado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rangel Ferreira

Cargo: Secretário de assuntos Jurídicos

CPF: 404.494.098-30

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Rangel Ferreira
Cargo: Secretário de assuntos Jurídicos
CPF: 404.494.098-30

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Foz Mange
Cargo: Presidente
CPF: 271.435.658-30

Assinatura: _____

Nome: Antonio Carlos de Almeida Amendola
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 151.874.718-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rangel Ferreira
Cargo: Secretário de assuntos Jurídicos
CPF: 404.494.098-30

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rangel Ferreira
Cargo: Secretário de assuntos Jurídicos
CPF: 404.494.098-30

Assinatura: _____